



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00005/2021-CPL - 19/01/2021

Alteração: Realinhamento de preços Reequilíbrio Econômico-financeiro - Acréscimo de valor.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E RAYSSA MARQUES LEITE & CIA LTDA., PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAYSSA MARQUES LEITE & CIA LTDA. - RODOVIA PB 073, S/N - KM 62 - ZONA RURAL - BELÉM - PB, CNPJ nº 17.364.800/0001-94, neste ato representada por IGOR MARQUES LEITE, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 116, Centro, Guarabira - PB, CPF nº 075.685.034-70, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração no contrato original, decorrente da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 00019/2020, nos termos do Processo de Aditamento do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 00005/2021; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: Aquisições parceladas de combustíveis e derivados diversos, sob um raio estabelecido de 50 km de distância da sede do ORC, distância tecnicamente entendida como viável para abastecimento dos veículos pertencentes à frota oficial e locados, já que o abastecimento se dará mediante requisição diária e/ou periódica, para consumo no exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada neste instrumento, justifica-se pela seguinte ocorrência: realinhamento do preço contratado inicialmente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato - acréscimo de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Os preços serão realinhados na seguinte proporção: acréscimo de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Considerando que o presente instrumento é pertinente e tornar-se-á ato jurídico perfeito e eficaz, acrescentar-se-á o valor inicial do referido contrato no percentual de 3,08%, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde a adoção dar-se-á pelo índice: Análise de preços atrelados ao IPCA, IPCA-e, IGPM, ICMS que incidem sobre Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Óleo Diesel, na hipótese que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Por isso, expõe-se o fato: a) da análise aferida: o Contratado, por intermédio dos órgãos fiscalizadores alegou por escrito o aumento nos preços dos itens acima descritos e os comprovou através de notas fiscais referentes às aquisições nos itens: Item 1 (Óleo Diesel S10) em 19/05/2021 era comprado no valor de R\$ 4,15 e em 08/07/2021 se comprou a R\$ 4,17, impactando um aumento para sua revenda; Item 2 (Gasolina Comum) em 19/05/2021 era comprado no valor de R\$ 5,17 e em 08/07/2021 se comprou a R\$ 5,28, impactando um aumento para sua revenda; Item 3 (Óleo Diesel) em 19/05/2021 era comprado no valor de R\$ 4,05 e em 08/07/2021 se comprou a R\$ 4,75 impactando um aumento para sua revenda. O realinhamento está considerado o quantitativo integral para se chegar ao valor total após o equilíbrio dos valores unitários, uma vez que o setor não controla o consumo e com isso o que já foi consumido e o que resta. Portanto, por acordo entre as partes, realinha-se/eqilibra-se:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PREÇO NO CONTRATO DA UNIDADE ADOTADA	EQUILÍBRIO	% DA DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS	DIFERENÇA	VALOR. TOTAL DOS ITENS - FORMULA: DIFERENÇA X QUANTIDADE
1	Óleo Diesel S10	80000	4,79	4,89	2,09%	0,10	8.000,00

[Assinaturas manuscritas]

2	Gasolina Comum	90000	5,65	5,97	5,66%	0,32	28.800,00
3	Óleo Diesel	40000	4,65	4,75	2,15%	0,10	4.000,00
DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO							40.800,00

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 12 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

Altamir de Nascimento Pinto
023.765.684-11

PELO CONTRATANTE

Joyce Renally F. Nunes
JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Constitucional
CPF: 090.407.504-40

Marion José Gonçalves de Moraes
027.599.104-07

Rayssa Marques Leite Lima
RAYSSA MARQUES LEITE & CIA LTDA.
CNPJ: 17.364.800/0001-94